



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 286/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 21 / 11 / 2024.
Horas 9:40
Por: *Antônio*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 694/2024, que “Concede Auxílio Extraordinário aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2024.

(Assinatura)
Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 694/2024

Concede Auxílio Extraordinário aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedido o Auxílio Extraordinário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única, aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO.

Parágrafo único. Para os fins do **caput** deste artigo, considera-se servidores do quadro de pessoal da ALE/RO os servidores efetivos, os requisitados, os cedidos, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive da assessoria de segurança da Assembleia Legislativa.

Art. 2º O Auxílio Extraordinário de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e será pago por meio da folha de pagamento, não integrando os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Extraordinário poderá ser realizado na folha salarial do mês de dezembro/2024 ou no mês de janeiro/2025, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de novembro de 2024.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

19 NOV 2024

1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 19 NOV 2024 Protocolo: 694/24	PROJETO DE LEI	Nº 694/24
	AUTOR: MESA DIRETORA		Assembleia Legislativa 01 Folha Estado de Rondônia
<p>Concede Auxílio Extraordinário aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica concedido o Auxílio Extraordinário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única, aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALERO.</p> <p>Parágrafo único. Para os fins do <i>caput</i> deste artigo, considera-se servidores do quadro de pessoal da ALERO os servidores efetivos, os requisitados, os cedidos, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive da assessoria de segurança da Assembleia Legislativa.</p> <p>Art. 2º O Auxílio Extraordinário de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e será pago por meio da folha de pagamento, não integrando os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.</p> <p>Art. 3º O pagamento do Auxílio Extraordinário poderá ser realizado na folha salarial do mês de dezembro/2024 ou no mês de janeiro/2025, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa.</p> <p>Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 18 de novembro de 2024.</p>		<p>Concede Auxílio Extraordinário aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.</p>	
		<p>Deputado MARCELO CRUZ Presidente</p>	



RECIBO DE ENTREGA
18 NOV 2024
SECRETARÍA

ESTADO DE GUATEMALA
18 NOV 2024
SECRETARÍA

SECRETARÍA

PROYECTO DE LEY
18 NOV 2024

ACTOR FIEBA DIRECTORA

Comunicación de la Secretaría de la Presidencia de la República a la Asamblea Legislativa de Guatemala.

A ASSEMBLIA LEGISLATIVA DE GUATEMALA

Artículo 1.º El Poder Judicial de la Federación de Guatemala, en el ejercicio de sus funciones, ha emitido el siguiente:

Artículo 2.º El Poder Judicial de la Federación de Guatemala, en el ejercicio de sus funciones, ha emitido el siguiente:

Artículo 3.º El Poder Judicial de la Federación de Guatemala, en el ejercicio de sus funciones, ha emitido el siguiente:

Artículo 4.º El Poder Judicial de la Federación de Guatemala, en el ejercicio de sus funciones, ha emitido el siguiente:

Artículo 5.º El Poder Judicial de la Federación de Guatemala, en el ejercicio de sus funciones, ha emitido el siguiente:

Artículo 6.º El Poder Judicial de la Federación de Guatemala, en el ejercicio de sus funciones, ha emitido el siguiente:

[Firma manuscrita]



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
	 Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente	 Deputado RIBEIRO DO SINPOL 2ª Vice-Presidente	
	 Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário	 Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário	
	 Deputado NIM BARROSO 3º Secretário	 Deputado ALEX REDANO 4º Secretário	

<p>PROJETO DE LEI</p>	<p>AUTOR: MESA DIRETORA</p>	<p>010001094</p>
<p>Deputado Vitorino DO SAMPAYO 1.º Vice-Presidente</p>	<p>Deputado JOÃO DE OLIVEIRA 1.º Vice-Presidente</p>	
<p>Deputado JEAN HELENO CA 1.º Secretário</p>	<p>Deputado CIRONE BEZIN 1.º Secretário</p>	



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Excelentíssimos(as) Parlamentares,</p> <p>Submetemos à apreciação dos Nobres Pares este Projeto de Lei que tem a finalidade de conceder auxílio extraordinário com pagamento em pecúnia, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos servidores do quadro de pessoal da ALERO.</p> <p>O Auxílio Extraordinário será concedido, em parcela única, aos servidores efetivos, aos requisitados, aos cedidos, bem como aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive da assessoria de segurança da Assembleia Legislativa.</p> <p>Importante registrar que este auxílio é concedido em reconhecimento ao esforço, dedicação e comprometimento extraordinário dos servidores da ALERO e tem como fundamento a política de valorização dos servidores e do fortalecimento da cultura organizacional da ALERO.</p> <p>Registra-se, por fim, que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário, estando atendidas todas as condicionantes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Assim, apresentamos esta propositura e contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta matéria.</p>			

PARECER EM PLENÁRIO
Dep. Ezequiel Moreira
[Assinatura]
1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 19/11/2004
[Assinatura]

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 19/11/2004
[Assinatura]
1º Secretário